



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022/SEASTER

PROCESSO Nº 2022/1140412

Saldo da Ata de Preço nº 06/2021 - Pregão Eletrônico nº 12/2021, PAE 2021/274772

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PARA - IDEP.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SEASTER**, neste ato representado por seu titular, Sr. **INOCENCIO RENATO GASPARIM**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/DF e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na Av. Doutor Freitas, 1228, Condomínio Torres Dumont, Apto 1201, Bairro: Pedreira, Belém/PA, CEP 66.087-810 e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PARA - IDEP**, com sede à AVENIDA BEJAMIN COSNTANT, 1752, 2º ANDAR, SALA 207, BAIRRO JUAZEIRO, SANTA IZABEL DO PARÁ, CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.794.756/0001-07, telefone: (91) 98528-9146, e-mail: idep.amazonia@gmail.com, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. **FRANCISCO JORGE RIBEIRO DIAS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF n. 615.402.422-34, e do RG de nº 2013816 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Rondonópolis n. 09, bairro Independência, Benevides/Pará, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 12/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, artigo 191, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2020 e o artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.504, de 26/04/21, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, à Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais de qualificação social e profissional voltados ao atendimento do "PROJETO QUALIFICA PARÁ" no âmbito do Plano Estadual de Qualificação Social e Profissional-PQSP/PA- SEASTER, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

3.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do pregão eletrônico nº 12/2021 – SEASTER, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

REGIAO	MUNICÍPIO	QTD	CURSOS	EDUCA NDO	CH	VALOR UND	VALOR
Baixo Amazonas	Alenquer	1	Corte e costura	20	140	R\$ 37.573,20	R\$ 37.573,20
		1	piscicultura	20	120	R\$ 40.120,84	R\$ 40.120,84
		1	Manipulação e beneficiamento e conservação de frutas e açaí	20	80	R\$ 20.337,13	R\$ 20.337,13
		1	Extração de óleo vegetal	20	140	R\$ 32.197,06	R\$ 32.197,06
	Almeirim	1	Culinária básica	20	120	R\$ 28.424,07	R\$ 28.424,07
		1	piscicultura	20	120	R\$ 40.120,84	R\$ 40.120,84
		1	Horticultura orgânica	20	80	R\$ 25.308,17	R\$ 25.308,17
		1	Extração de óleo vegetal	20	140	R\$ 32.197,06	R\$ 32.197,06
	Belterra	1	garçom e garçonete	20	100	R\$ 20.707,47	R\$ 20.707,47
	Juruti	1	garçom e garçonete	20	100	R\$ 20.707,47	R\$ 20.707,47
	Moju dos Campos	1	produção artesanal de bolsas e sandália	20	80	R\$ 24.497,12	R\$ 24.497,12
		1	Informática básica	20	100	R\$ 24.359,34	R\$ 24.359,34
		1	Instalador hidráulico	20	160	R\$ 32.615,66	R\$ 32.615,66
		1	produção artesanal de bolsas e sandália	20	80	R\$ 24.497,12	R\$ 24.497,12
	Óbidos	1	Habilidade em salão de beleza	20	140	R\$ 36.210,36	R\$ 36.210,36
		1	Mecânica de motocicleta	20	180	R\$ 51.850,87	R\$ 51.850,87
	Monte Alegre	1	Instalador hidráulico	20	160	R\$ 32.615,66	R\$ 32.615,66
	Oriximina	1	Culinária básica	20	120	R\$ 28.424,07	R\$ 28.424,07
		1	garçom e garçonete	20	100	R\$ 20.707,47	R\$ 20.707,47
		1	produção artesanal de bolsas e sandália	20	80	R\$ 24.497,12	R\$ 24.497,12
		1	Horticultura orgânica	20	80	R\$ 25.308,17	R\$ 25.308,17
		1	Instalador hidráulico	20	160	R\$ 32.615,66	R\$ 32.615,66
	Prainha	1	Habilidade em salão de beleza	20	140	R\$ 36.210,36	R\$ 36.210,36
		1	Pintor de obras	20	140	R\$ 29.791,03	R\$ 29.791,03
		1	Mecânica de motocicleta	20	180	R\$ 51.850,87	R\$ 51.850,87
		1	Corte e costura	20	140	R\$ 37.573,20	R\$ 37.573,20
	Santarém	1	produção artesanal de bolsas e sandália	20	80	R\$ 24.497,12	R\$ 24.497,12
		1	artesanato em cerâmica	20	60	R\$ 17.786,94	R\$ 17.786,94
2		garçom e garçonete	40	100	R\$ 20.707,47	R\$ 41.414,94	
1		Culinária básica	20	120	R\$ 28.424,07	R\$ 28.424,07	
2		Instalador hidráulico	40	160	R\$ 32.615,66	R\$ 65.231,32	
1		Pintor de obras	20	140	R\$ 29.791,03	R\$ 29.791,03	





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	1	Chapista e atendente de lanchonete	20	160	R\$ 30.873,75	R\$ 30.873,75
	1	piscicultura	20	120	R\$ 40.120,84	R\$ 40.120,84
	36		720	4120	R\$ 689.584,50	R\$ 1.089.457,40

Municípios	QTD	cursos	edu	CH	valor	
ABEL FIGUEIREDO	1	CONFEITARIA BÁSICA	20	100	R\$ 17.318,85	R\$ 17.318,85
	1	Chapista e atendente de lanchonete	20	160	R\$ 24.071,11	R\$ 24.071,11
BUJARU	1	MANUTENÇÃO DE CELULAR	20	100	R\$ 18.740,92	R\$ 18.740,92
	1	PINTOR DE OBRAS	20	140	R\$ 22.959,60	R\$ 22.959,60
	1	MECÂNICA DE MOTOR A DIESEL	20	200	R\$ 39.585,44	R\$ 39.585,44
CAPITÃO POÇO	1	MECÂNICA DE MOTOR A DIESEL	20	200	R\$ 39.585,44	R\$ 39.585,44
	1	agente de portaria	20	120	R\$ 16.959,82	R\$ 16.959,82
	1	Chapista e atendente de lanchonete	20	160	R\$ 24.071,11	R\$ 24.071,11
CONCÓRDIA DO PARÁ	1	COZINHEIRO	20	100	R\$ 20.421,73	R\$ 20.421,73
	1	MANIPULAÇÃO E BENEFICIAMENTO E CONSERVAÇÃO DE FRUTAS E AÇAÍ	20	80	R\$ 15.897,55	R\$ 15.897,55
	1	MECÂNICA DE MOTOR A DIESEL	20	200	R\$ 39.585,44	R\$ 39.585,44
DOM ELISEU	1	agente de portaria	20	120	R\$ 16.959,82	R\$ 16.959,82
	1	HORTICULTURA ORGÂNICA	20	80	R\$ 19.805,53	R\$ 19.805,53
	1	ARTESANATO EM MADEIRA	20	100	R\$ 22.585,06	R\$ 22.585,06
GARRAFÃO DO NORTE	1	CONFEITARIA BÁSICA	20	100	R\$ 17.318,85	R\$ 17.318,85
	1	MANUTENÇÃO DE CELULAR	20	100	R\$ 18.740,92	R\$ 18.740,92
	1	PRODUÇÃO DE ARTESANATO DE BOLSAS E SANDALIA	20	80	R\$ 18.994,48	R\$ 18.994,48
IPIXUNANA DO PARÁ	1	artesanato em ceramica	20	60	R\$ 12.621,33	R\$ 12.621,33
	1	PINTOR DE OBRAS	20	140	R\$ 22.959,60	R\$ 22.959,60
RONDON DO PARÁ	1	TRATAMENTO DO LEITE E FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	20	120	R\$ 17.202,82	R\$ 17.202,82
	1	MANIPULAÇÃO, BENEFICIAMENTO E CONSERVAÇÃO DE FRUTAS	20	80	R\$ 14.790,49	R\$ 14.790,49
	1	DESIGNER DE SOBRANCELHAS	20	80	R\$ 15.262,95	R\$ 15.262,95
	1	CONFEITARIA BÁSICA	20	100	R\$ 17.318,85	R\$ 17.318,85
IRITUIA	1	artesanato em ceramica	20	60	R\$ 12.621,33	R\$ 12.621,33
	1	HORTICULTURA ORGÂNICA	20	80	R\$ 19.805,53	R\$ 19.805,53
	1	CULINÁRIA BÁSICA	20	120	R\$ 22.271,43	R\$ 22.271,43
MAE DO RIO	1	MECÂNICA DE MOTOR A DIESEL	20	200	R\$ 39.585,44	R\$ 39.585,44
	1	MANEJO DE AÇAÍ	20	80	R\$ 15.897,55	R\$ 15.897,55
	1	MECANICA DE MOTOCICLETA	20	180	R\$ 41.223,23	R\$ 41.223,23
	1	CORTE E COSTURA	20	140	R\$ 26.980,56	R\$ 26.980,56
	1	ARTESANATO EM MADEIRA	20	100	R\$ 22.585,06	R\$ 22.585,06
OURÉM	1	HORTICULTURA ORGÂNICA	20	80	R\$ 19.805,53	R\$ 19.805,53



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

		1	MECANICA DE MOTOCICLETA	20	180	R\$ 41.223,23	R\$ 41.223,23	
		1	TRATAMENTO DO LEITE E FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	20	120	R\$ 17.202,82	R\$ 17.202,82	
	PARAGOMINAS	1	agente de portaria	20	120	R\$ 16.959,82	R\$ 16.959,82	
		1	TRATAMENTO DO LEITE E FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	20	120	R\$ 17.202,82	R\$ 17.202,82	
	TOMÉ-AÇU	1	MECÂNICA DE MOTOR A DIESEL	20	200	R\$ 39.585,44	R\$ 39.585,44	
		1	PINTOR DE OBRAS	20	140	R\$ 22.959,60	R\$ 22.959,60	
		1	agente de portaria	20	120	R\$ 16.959,82	R\$ 16.959,82	
		1	MANUTENÇÃO DE CELULAR	20	100	R\$ 18.740,92	R\$ 18.740,92	
	TOTAL		40		800	4860	R\$ 905.367,84	R\$ 905.367,84

VALOR TOTAL: R\$ 1.994.825,24 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.7. Proceder à análise do Projeto de Execução das Ações e respectivas condições técnicas apresentadas para sua execução (material didático, estratégias, recursos instrucionais, corpo técnico) assim como o cadastro de instrutores;
- 5.8. Avaliar no momento da supervisão, antes de se iniciar a execução contratual, a estrutura física, os equipamentos e instrutória, primando pela qualidade das ações;
- 5.9. Notificar por escrito à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução das ações, eventuais irregularidades e denúncias registradas, fixando prazo para resposta e devidas correções;
- 5.10. Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer problemas que venha a ocorrer referente ao pagamento da mesma;
- 5.11. A CONTRATANTE se obriga ainda a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:
 - a) Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - b) Impedir que terceiros executem a prestação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
 - c) Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista;
 - d) Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio do setor competente;
 - e) Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
 - f) Emitir, por intermédio do setor competente, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços contratados, à exigência de condições



estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

g) Proceder à análise da documentação de comprovação da execução dos cursos de qualificação, conforme disposto em cláusula específica deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 6.1. Prestar os serviços contratados (qualificação social e profissional dos educandos) e o fornecimento dos materiais especificados neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), na forma, quantidade e qualidade nele indicados.
- 6.2. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas propostas financeiras, pedagógica e de execução, assumindo totalmente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto com responsável técnico (profissional de nível superior graduado em Administração (financeiro) e Pedagogia (pedagógico), regularmente registrado no Conselho de Classe correspondente, devidamente vinculado a contratada e, ainda:
- 6.2.1. Efetuar a entrega dos serviços conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado das respectivas notas fiscais, nas quais constarão as indicações referentes a: valores e descrições dos serviços prestados;
- 6.2.2. Repor materiais e conteúdos sempre que houver prejuízos ao educando o ou a contratante, por falta de planejamento da executora, no prazo de vigência do contrato;
- 6.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.2.6. Encaminhar de forma digital para o e-mail da qualificação qualificacaoseaster@gmail.com, a cada término de módulos: coordenadas geográficas do local do curso, fichas de inscrições dos educandos, lista de entrega kit educandos, lista de entrega de material didático, (no fim no primeiro módulo) lista de entrega de lanches e lista de entrega de auxílio transporte, lista de frequência e registros fotográficos de todas as etapas do curso (início, término do primeiro módulo, início e término do segundo módulo) de todas as turmas;
- 6.2.7. Divulgar de forma digital as atividades dos cursos de qualificação do seu contrato;
- 6.2.8. Entregar os materiais didáticos, kit aluno, auxílio transporte (caso haja educando em privação de liberdade, esses não receberão o auxílio transporte e lanche (estes diariamente) aos educandos nos prazos adequados;
- 6.2.9. Realizar divulgação digital entre os educandos e com materiais impressos: Banner - 60x70, em lona; nos locais onde estiver ocorrendo à execução dos cursos: Cartaz - 40x35, contendo a identificação do curso/carga/horária/periodo de execução/nome do instrutor, e deverá ser afixado na porta de entrada da sala onde ocorrerão as aulas teóricas e práticas.
- 6.2.10. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato, tais como:
- 1) Salários;
 - 2) Seguros de acidentes;
 - 3) Taxas, impostos e contribuições;
 - 4) Indenizações;
 - 5) Auxílio-transporte (quando for o caso), e
 - 6) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.11. Encaminhar para pagamento as Notas Fiscais/ Faturas, conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.2.12. Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
- 6.2.13. Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.14. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;
- 6.2.15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados;
- 6.2.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.2.17. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- 6.2.18. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- 6.2.19. Facilitar o monitoramento, acompanhamento, fiscalização e a supervisão pela **CONTRATANTE**, propiciando o amplo acesso da equipe técnica às salas de aula e a todos os documentos relativos à execução e administração dos cursos contratados pela **CONTRATANTE**, para que se possa avaliar a eficiência e a eficácia do Plano;
- 6.2.20. Participar, quando convocada, dos eventos que permitam garantir a transparência do processo de execução e resultados alcançados pelo Projeto;
- 6.2.21. **Indicação de preposto para representá-la na execução do contrato**, em observância ao art. 19, caput da Instrução Normativa nº 004/2018 e art. 10, inc. II, da Instrução Normativa AGE nº 002/2019;
- 6.2.22. Manter arquivados todos os documentos referentes à execução deste contrato devendo ficar para fiscalização e controle do setor competente, os quais compõem o objeto de trabalho da **CONTRATANTE**.
- 6.2.23. Fica a contratada obrigada a apresentar relatório final da execução do contrato, acompanhado dos comprovantes de frequência dos educandos, de recebimento de auxílio transporte, de recebimento de kit aluno, de recebimento de kit de EPIS nos cursos orçados, de recebimento de lanche, bem como demonstrativo de metas executadas e lista de aproveitamento do educando, os quais devem ser entregues os documentos originais à SEASTER, devidamente digitalizados na íntegra, em formato de CD ou outra mídia digital, com a devida confirmação de veracidade e assinatura eletrônica via certificado digital do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

7.1. Pelos serviços do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.994.825,24 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS)**, dividido em 04 (quatro) parcelas, conforme disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - A **CONTRATADA** repassará os recursos financeiros à Executora contratada mediante parcelas (módulos de execução), conforme condições relacionadas abaixo:

8.1.1 - 1ª PARCELA - O pagamento da 1ª parcela será correspondente à liberação de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ora formalizado, após análise e aprovação, por parte da equipe técnica da DQPE/SEASTER, do material didático apresentado (matriz das apostilas), kit aluno (02 canetas esferográficas, 01 borracha, 01 apontador, 01 lápis preto nº 02 e 01 caderno 96 folhas capa dura), apresentação do contrato para confecção das camisas e confecção das bolsas de lonas tipo carteiro medindo 45x30cm - de cor preta), apresentação do cronograma de execução do contrato e mobilização das turmas com a comprovação da pré-matricula de, no mínimo, 50% do quantitativo total de educandos, referente a esta parcela; apresentação da relação dos locais de realização dos cursos de, no mínimo, 50% dos cursos ora contratados, apresentação do contrato de prestação de serviços do Responsável Técnico (conforme estabelece o item 6.1 deste Termo de Referência), comprovação da realização da AULA INAUGURAL através de lista de frequência devidamente assinada pelos educandos de pelo menos um dos cursos previstos no cronograma de execução do contrato; apresentação de Certidão Negativa do INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal (dependendo da obrigatoriedade da contratada ter inscrição Municipal);

8.1.2 - 2ª PARCELA - O pagamento da 2ª parcela corresponderá a 40% (quarenta por cento), do valor total do contrato, mediante a comprovação do cumprimento da execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária contratada ou do início de realização de 20% (vinte por cento) dos cursos contratados e apresentação para a análise da equipe técnica da DQPE/SEASTER dos seguintes itens: original do cadastro do educando, comprovantes originais de recebimento de kit aluno, dos relatórios parciais de turmas, comprovante de entrega de material didático (original), auxílio transporte, lanche e lista de frequência do educando participante (cópias), demonstrativo de metas executadas ou em andamento, assim como da apresentação das certidões referidas no item 8.1.1;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.1.3 - 3ª PARCELA - O pagamento da 3ª parcela corresponderá a 30% (trinta por cento), do valor total do contrato, mediante a comprovação do cumprimento da execução de, no mínimo, 50% do total da carga horária contratada, e apresentação para a análise da equipe técnica da DQPE/SEASTER dos seguintes itens: original do cadastro do educando, comprovantes originais de recebimento de kit aluno, dos relatórios parciais de turmas, comprovante de entrega de material didático (original), auxílio transporte, lanche e lista de frequência do educando participante (cópias), demonstrativo de metas executadas ou em andamento, assim como da apresentação das certidões referidas no item 8.1.1;

8.1.4 - 4ª PARCELA - O pagamento da 4ª parcela corresponderá a 10% (dez por cento), do valor total do contrato, mediante a comprovação da conclusão da execução de 100% (cem por cento) do total da carga horária contratada e apresentação para a análise da equipe técnica da DQPE/SEASTER dos seguintes itens (nas formas físicas e digitalizada em PDF): original, do cadastro do educando, comprovantes originais de recebimento de kit aluno, dos relatórios parciais de turmas, comprovante de entrega de material didático (original), auxílio transporte, lanche e lista de frequência do educando participante (cópias), demonstrativo de metas executadas, assim como da apresentação das certidões referidas no item 8.1.1;

8.2. A contratada deverá apresentar o relatório final da execução, com o demonstrativo de meta-físico financeiro devidamente preenchido como os dados finais da execução e conforme Anexo IX deste Termo de Referência;

8.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco indicado pela Contratada.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 17.2. deste Termo.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.17. *Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:*

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurada:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE::

- 9.1. Os preços são fixos e podem ser reajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 9.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 9.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão o IPCA como índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DEZ - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

- 10.1. Caberá ao fiscal do contrato a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes aos serviços objeto deste contrato, para efeito de pagamento.
- 10.2. Prever que o atesto das faturas das executoras contratadas para execução parcial da qualificação social e profissional só ocorra após a comprovação efetiva prestação de serviços, mediante atendimentos dos seguintes requisitos:
- Identificação precisa dos serviços executados, contendo datas, locais, ações formativas realizadas, número de educandos, seus respectivos nomes e frequência;
 - Apresentação de listas assinadas pelos educandos comprovando o fornecimento de auxílio transporte, de lanche (alimentação), de material didático e dos certificados de conclusão aos educandos.



CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária:

Gestão/Unidade: 430101

Funcional Programática: 11.333.1504.8358

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 0101

Ação Detalhada: 224.899

Valor Global: R\$ 1.994.825,24 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS)

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUATORZE – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO:

15.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Não obstante o fato de a (s) CONTRATADA (s) ser a única e exclusiva responsável pela execução das ações objeto deste Contratado, a CONTRATANTE, através da SEASTER e/ou de representantes formalmente credenciados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa supervisão e acompanhamento na



execução das ações/cursos.

15.5. Fica designado o (s) servidor (es) , matrícula nº , com lotação na para atuar como fiscal (is) do contrato que ficará responsável por toda a documentação que envolva a contratação, execução, supervisão e acompanhamento de ações de qualificação social e profissional, tendo que obedecer às disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

15.5.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

15.5.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

15.5.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência do presente Edital;

15.5.4. A fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

15.5.5. Obriga-se a **CONTRATADA** a facilitar de modo amplo e completo, a ação de supervisão e acompanhamento, permitindo-lhe o livre acesso a todos os locais/salas onde serão desenvolvidas as ações/cursos, prestar informações e esclarecer dúvidas que formalmente lhe sejam solicitadas pela **CONTRATANTE**, para perfeito conhecimento e controle das ações/cursos, bem como, acatar as determinações, observações e exigências julgadas necessárias à eficiência das ações/cursos contratados.

CLÁUSULA DESESEIS – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A **CONTRATADA** terá que comprovar a correta execução do objeto do presente instrumento a cada parcela recebida e ao término de vigência do contrato.

16.2. A comprovação parcial da execução contratual deverá ser realizada ao término de cada etapa da execução contratual e será composta de relatórios parciais e final.

16.3. Os relatórios parciais e final deverão ser integrados por relatório de execução do objeto.

16.3.1 O Relatório de Execução do Objeto deverá conter obrigatoriamente:

a) Relação e descrição pormenorizada das atividades e dos cursos prestados para o cumprimento do objeto, das metas e resultados alcançados;

b) Documentos que comprovem a realização dos cursos - relação de treinados ou capacitados (contendo dados que os identifique como CPF, RG, endereço residencial e eletrônico), apresentação de listas diárias assinadas pelos educandos comprovando o fornecimento de auxílios transportes, de lanche (alimentação), de material didático e dos certificados de conclusão aos educandos);

c) Apresentação de outros meios de que os cursos foram executados como fotos, vídeos, entre outras formas de comprovação das ações desenvolvidas.

16.4. A comprovação da regularidade da execução contratual ao final dos cursos de qualificação tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, bem como a regular e correta aplicação dos recursos, mediante a apresentação de Relatório Final de Execução.

CLÁUSULA DEZESETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

prejuízos significativos para o Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

17.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.5;

17.2.6.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.2, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.6.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

19.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO:

20.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO:

21.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 06 de setembro de 2022



INOCENCIO RENATO GASPARIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

FRANCISCO JORGE RIBEIRO DIAS
Assinado de forma digital por FRANCISCO JORGE RIBEIRO DIAS
DIAS:61540242234
Data: 2022.09.06 16:00:26 -03'00'
FRANCISCO JORGE RIBEIRO DIAS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PARA - IDEP.

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 

CPF: 373.084.792-39

2. NOME: 

CPF: 787.922.312-68

DOE nº 35.408

DATA: 08.09.2022

Contratado: INSTITUTO EFRAIN LEÃO
 CNPJ: 18.449.805/0001-82
 Endereço: Rua Jerusalém, 19, Vila de Itupanema, Barcarena-Pará
 CEP: 68.447-000
 Ordenador: Inocência Renato Gasparim

Protocolo: 849797

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2022/SEASTER
Processo nº 2022/114055

Objeto: prestação de serviços educacionais de qualificação social e profissional voltados ao atendimento do "PROJETO QUALIFICA PARA" no âmbito do Plano Estadual de Qualificação Social e Profissional-PQSP/PA- SEASTER, Vigência (12 meses a contar da data da assinatura): 06/09/2022 à 05/09/2023.

Data da assinatura: 06/09/2022
 Unidade Orçamentária: 43105
 Funcional Programática: 11.333.1504.8948
 Natureza da Despesa: 3390 39
 Fonte: 0101

Ação Detalhada: 266.729
 Valor Global: R\$ 807.013,09
 Contratado: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL - ADAM

CNPJ: 23.408.418-0001-38
 Endereço: Travessa Petrolina de Sá, 1125, Sagrada Família, Santa Isabel do Pará - Pará,
 CEP: 68.790-000

Ordenador: Inocência Renato Gasparim

Protocolo: 849785

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022/SEASTER
Processo nº 2022/1140412

Objeto: Prestação de serviços educacionais de qualificação social e profissional voltados ao atendimento do "PROJETO QUALIFICA PARA" no âmbito do Plano Estadual de Qualificação Social e Profissional-PQSP/PA- SEASTER, Vigência (12 meses a contar da data da assinatura): 06/09/2022 à 05/09/2023.

Data da assinatura: 06/09/2022
 Unidade Orçamentária: 43101
 Funcional Programática: 11.333.1504.8948
 Natureza da Despesa: 3390 39
 Fonte: 0101

Ação Detalhada: 266.729
 Valor Global: R\$ 1.994.825,24
 Contratado: Instituto de Desenvolvimento do Pará - IDEP
 CNPJ: 07.794.756/0001-07

Endereço: Avenida Governador José Malcher, nº 168, Centro Empresarial Bolonha, sala 110, Nazaré, Belém - PA, CEP: 66.040-281

Ordenador: Inocência Renato Gasparim

Protocolo: 849776

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2022/SEASTER
Processo nº 2022/1140313

Objeto: Prestação de serviços educacionais de qualificação social e profissional voltados ao atendimento do "PROJETO QUALIFICA PARA" no âmbito do Plano Estadual de Qualificação Social e Profissional-PQSP/PA- SEASTER, Vigência (12 meses a contar da data da assinatura): 06/09/2022 à 05/09/2023.

Data da assinatura: 06/09/2022
 Unidade Orçamentária: 43105
 Funcional Programática: 11.333.1504.8948
 Natureza da Despesa: 3390 39
 Fonte: 0101

Ação Detalhada: 266.729
 Valor Global: R\$ 5.722.742,96
 Contratado: EXCELÊNCIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
 CNPJ: 15.768.648/0001-80

Endereço: Rua Aferees Alves Rodrigues, km 02, Distrito de Jambuaçu, Zona Rural, Bairro Santa Luzia, São Francisco do Pará,
 CEP: 68.748-000

Ordenador: Inocência Renato Gasparim

Protocolo: 849771

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022/SEASTER
Processo nº 2022/1140255

Objeto: prestação de serviços educacionais de qualificação social e profissional voltados ao atendimento do "PROJETO QUALIFICA PARA" no âmbito do Plano Estadual de Qualificação Social e Profissional-PQSP/PA- SEASTER, Vigência (12 meses a contar da data da assinatura): 06/09/2022 à 05/09/2023.

Data da assinatura: 06/09/2022
 Unidade Orçamentária: 43105
 Funcional Programática: 11.333.1504.8948
 Natureza da Despesa: 3390 39
 Fonte: 0101

Ação Detalhada: 266.729
 Valor Global: R\$ 5.516.442,75
 Contratado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA
 CNPJ: 08.334.896/0001-57

Endereço: Rua dos Mundurucus, 1482, Bairro Batista Campos - Belém/PA,
 CEP: 66.033-716

Ordenador: Inocência Renato Gasparim

Protocolo: 849761

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 25/2022

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Refrigeração, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local de Abertura: Portal COMPRASNET

UASG: 925872

Data da Abertura: 21/09/2022

Hora da Abertura: 09:00 (horário de Brasília)

Orçamento:

Gestão/Unidade: 43101

Fonte: 0301 / 0101

Programa de Trabalho: 06.244.1505.7678 Elemento de Despesa: 449052

Ordenador(a): Inocência Renato Gasparim

Protocolo: 849383

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 1232/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/ 1135954

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), em favor do (a) servidor (a), ADRIANO TAVARES ROCHA, SECRETÁRIO DE CONSELHOS, 5942381/2, CPF Nº 013.064.192 - 80 Atenção à Pessoa Idosa e suas Famílias.

43.104 - 08.241.1505.8865 F: 0166 267.418

DESPESA: : MATERIAL DE CONSUMO :

339030 R\$ 1.500,00

Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 06 de Setembro de 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
 Mat. 5945555/1

Protocolo: 849569

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1230/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2022/ 1122823

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 e 1/2 (TRÊS e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

ALCIENE ROBERTA GUIMARÃES DA SILVA, 828.680.182 - 20, COLABORADOR EVENTUAL, (MOJUI DOS CAMPOS), NAJARA DE PAULA DOS SANTOS, 561.355.722 - 53, COLABORADOR EVENTUAL, (PARAUAPÉBAS), ELIZANGELA MONTEIRO ALBUQUERQUE, 627.005.102 - 91, (JURUTI) JOSEANE ESTER CHAVES REIS, COLABORADOR EVENTUAL, (JARDIM AMÉRICA - XINGUARA), ALUFA-LICUTA KIBO QUILJAMANDIARO OXORONGA ZUMBI GANGA SOARES, 235.224.532 - 04, COLABORADOR EVENTUAL, (REDENÇÃO) que se deslocará para BELÉM/PA no período de 20/09 a 23/09/2022 com objetivo de APOIO A ORGANISMO DE CONTROLE SOCIAL.

Classificação Orçamentária:

87.101 - 08.422.1505.8402 F:0107 253.896 339036

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 06 setembro 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
 Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 1226/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2022/ 1123457

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 e 1/2 (TRÊS e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

FRANCISCO MAGALHÃES LOPES, 427.320.502 - 53, COLABORADOR EVENTUAL, (CANAÃ DOS CARAJÁS), MARCIA CRISTINA LEAL GÓES, 289.385.262 91, CONSELHEIRA ESTADUAL, (BENEVIDES), SUZANA DO SOCORRO DA SILVA CARVALHO, 331.896.922 - 20, COLABORADOR EVENTUAL, (BREU